

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2023 – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para Alunos da Zona Rural e Urbana da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **SILVA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 89720817/001-48, vem de forma tempestiva apresentar IMPUGNAÇÃO a licitação, Pregão Presencial de número 09/2023, processo administrativo 50/2023, tudo conforme a lei de licitações 8866/93 (demais alterações), na legislação em vigor e no próprio Edital que rege o presente certame.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a **SILVA TRANSPORTES LTDA. (IMPUGNANTE)**, requerendo a impugnação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 09/2023, encaminhada por e-mail em 03/03/2023.

Face tal aspecto, consta, em síntese, que:

A Impugnação apresentada tem sua importância, preponderância pelos reflexos ao certame, no excesso de formatação e, composição dos equipamentos e no formalismo (como avisar a IMBEL) com fulcro, também, na exigência dos equipamentos através de uma central disponível 30 dias, refletindo nos custos e serviços.

No edital mais precisamente no RASTREAMENTO, tem-se na DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO:

O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece pelo a cada 2 minutos, a data e hora UTC, juntamente a latitude e longitude da viatura e velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle situação atual de cada veículo

Continuando o item:

"DEVERÁ CONTER CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800,24 HORAS ,7 DIAS POR SEMANA" Obs: grifos nossos

A exigência desse item tem um custo significativo para a Empresa que deverá ser repassado ao Município, uma vez que o veículo estará sendo monitorando durante trinta dias, 24 horas por dia, exigindo-se, assim, a contratação de no mínimo 3 a 4 funcionários.

Os custos alocados pelo Município para o ITEM GPS de R\$ 99,73 mensais não cobrem as despesas com a central de Monitoramento e até mesmo a contratação de serviços terceirizados de uma central 0800.

Entendemos que a exigência de 7 dias por semana durante 24 horas fogem do razoável e do objeto a ser fiscalizado, uma vez que os dias letivos são em torno de 20 dias/ mês.

Tem-se ainda que no caso de acionamento da Central deve-se avisar a IMBEL. Encontramos através de pesquisa na Internet que a sigla IMBEL, salvo outra informação, possui o significado de INDUSTRIA de MATERIAS BÉLICOS do BRASIL. Em nosso entendimento a IMBEL não deverá fazer parte dos mecanismos de controle da Prefeitura ou seja fogem de parte do objeto do presente pregão.

Na planilha tem-se custos tem se somente o custo mensal do rastreador gps.

Na planilha tem-se o custo mensal com o gps, rastreador mas não encontramos na planilha os custos de INSTALAÇÃO dos equipamentos.

No edital mais precisamente no ANEXO II NAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Consta nas características mínimas que o EQUIPAMENTO deverá suportar temperaturas de operação de -40 °C até +85 °C. O equipamento com essas características são utilizados, via de regra em operações especiais, militares, e com alto custo. Com o valor mensal previsto na Planilha de R\$99,73 não consegue-se realizar a aquisição desse tipo de equipamento.

Denota-se nos itens apontados, que as exigências, especificações mínimas, e descrição do funcionamento trazem um custo significativo ao Município e ao mesmo tempo os valores propostos como teto máximo, tornam os serviços inexecutáveis para a Empresa.

ANEXO IV METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os serviços serão realizados no interior do Município, área rural exigindo da Empresa o deslocamento dos veículos da garagem terminal e terminal garagem ou seja a km de deslocamento. O próprio Tribunal de Contas reconhece e permite a inclusão desses custos nas planilhas de TRANSPORTE ESCOLAR.

No presente Edital o Município não considerou na Planilha de Custos a km de deslocamento.

Solicitamos URGENTEMENTE a correção e ajustes dos itens apontados GPS, CENTRAL DE OPERAÇÃO E DESPESAS DE DESLOCAMENTOS

Diante do exposto impugna-se o presente edital para suas imprescindíveis e urgentes correções, atualizações e nova publicação tendo em vista que as razões apontadas, são preponderantes para uma ampla e justa concorrência no certame e para uma efetiva e correta elaboração da planilha de custos por parte das empresas licitantes.

Nestes termos aguardamos deferimento

II. DO JULGAMENTO

Resposta às razões constantes do **Item I:**

A Comissão de Licitação, com base no Pedido de Impugnação da empresa **SILVA TRANSPORTES LTDA.. (IMPUGNANTE)**, respondeu da seguinte forma:

“Considerando os argumentos iniciais apresentados pela requerente da impugnação, SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP, referente ao descritivo do sistema de GPS, salientamos que o município contratou equipamento com as mesmas características, conforme contrato nº 553/2022, inclusive utilizando o valor do mesmo para balizar os custos da respectiva licitação, o qual foi considerado instalação, desinstalação e mensalidade, porém reavaliamos o descritivo do equipamento e acolhemos parcialmente a impugnação em tela, uma vez que o objetivo é monitorar e não onerar o fornecedor.

Considerando os argumentos apresentados pela requerente, SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP, referente a metodologia de cálculo, mais especificamente em relação ao deslocamento da garagem terminal e terminal garagem (quilometro morto), destacamos que cabe a cada participante analisar os custos empresarias que possuem e avaliar a Vantajosidade de participar do respectivo certame.

Com base nos argumentos expostos, acolhe-se parcialmente a respectiva impugnação e retifica-se o Anexo II do Termo de Referência.

Sendo o que tínhamos para o momento”..

III. DA DECISÃO

Diante do exposto transcrito acima na íntegra, assim como, no intuito de atender, dentre outros, especialmente, o interesse público, em consonância com os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDIMOS pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação apresentado pela empresa **SILVA TRANSPORTES LTDA.**, conforme os fundamentos arrolados.

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Santa Maria, 06 de março de 2023.

Jane Arlene Munhoz Walter,
Pregoeira.